

PROJETO DE LEI Nº DE 2019.

(Da Sra. Maria do Rosário)

Garante que as atividades exercidas por profissionais de comunicação são essenciais à liberdade de expressão no contexto de manifestações e eventos públicos, na cobertura de execução de mandados judiciais, bem como altera a Lei 10.446, de 08 de maio de 2002, para dispor sobre a participação da Polícia Federal na investigação de crimes contra a atividade jornalística ou de comunicação que tenha repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As atividades exercidas por repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação são essenciais para o efetivo respeito ao direito humano à liberdade de expressão, no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na cobertura da execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

Parágrafo único - Os repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação devem gozar de especial proteção no exercício de sua profissão ou atividades afins, sendo vedado qualquer óbice à sua atuação, em especial mediante uso da força.

Art. 2º O artigo 1º da Lei 10.446, de 08 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VIII:

“Art. 1º.....

VIII – Que sejam contra a atividade jornalística ou de comunicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição visa resguardar a profissão de jornalistas e de comunicadores em geral. É notório que os profissionais de imprensa têm sofrido diversas violações em sua atuação profissional. O ataque a estes profissionais, mais do que um óbice ao direito ao trabalho dos indivíduos, constitui-se também em um ataque à liberdade de imprensa e de expressão e ao direito de informação pela sociedade em geral.

Não é de hoje que se entende a imprescindibilidade da proteção e garantia do direito a imprensa, opinião e expressão como fundamental para a democracia. A importância é tal que o Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos assim determina “Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras”.

Somando-se a esta preocupação, a presente proposição busca transformar em lei parte da resolução nº 6 de 18 de junho de 2013 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, em particular o seu artigo 5º, ora o artigo primeiro da presente proposição, para proteger o trabalho jornalístico em situações notoriamente críticas, como manifestações, eventos públicos e a execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

Outrossim, e em sentido complementar, também o presente projeto de lei resgata parte do Projeto de Lei nº 1.078/2011 que encontra-se arquivado nesta casa. A ideia aqui pretendida visa recuperar desse projeto a previsão de que crimes contra atividade jornalística possam ser investigados e apurados pela Polícia Federal. Isto é, pretende-se garantir que os crimes contra a atividade jornalística passem a integrar o rol de hipóteses em que se autoriza ao Departamento da Polícia Federal a somar-se a investigação e apuração desses crimes quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme.

Com efeito, sobre isso, vale a pena citar parte da justificação apresentada pelo autor do então PL 1.078 de 2011, do ex-deputado federal, Sr. Protógenes de Queiroz:

“ (...) Ademais, é válido destacar que no caso da atividade jornalística, é possível observar um quadro de extrema vulnerabilidade dos profissionais dessa área às ingerências de uma gama muito ampla de interesses. Em função da própria natureza do trabalho que se envolve com as mais diversas áreas, com um número muito grande de pessoas e de forma pública. Esse fato somado a uma situação de investigação criminal pode, de forma destacada, levar a um quadro de omissão e ineficiência investigativas. Algo potencialmente combatível com a possibilidade de participação da Polícia Federal.”

Finalmente, é oportuno mencionar que a presente proposição atende parte das recomendações elaboradas pelo relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho “Direitos Humanos dos Profissionais de Comunicação no Brasil” criado pela Resolução nº 07/2012 da então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala de Sessões, junho de 2019.

Maria do Rosário (PT/RS)

Deputada Federal